



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Data: 29/09/2025 - Página 1 de 1

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 94/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### Relatório:

O presente Projeto de Lei visa autorizar a concessão de incentivos, conforme disciplina a Lei Municipal nº 3.941/2021 (art. 3º, inciso IV). A empresa Moreschi Supermercados Ltda, consistentes em fornecimento de cascalho, até 50 horas/máquina (draga, trator de esteira, rolo compactador, carregadeira e caminhão caçamba) e até 6 cargas de brita, destinados à ampliação do estacionamento da empresa.

O projeto prevê incentivos materiais e serviços de apoio, vinculados a contrapartidas da empresa beneficiária:

Aumento do faturamento em pelo menos 20% no período de 12 meses, em relação a 2024;

Manutenção do imóvel locado para fins comerciais;

Comprovação documental periódica do cumprimento das obrigações;

Cumprimento das normas ambientais, tributárias, trabalhistas e empresariais aplicáveis.

Segundo a Estimativa nº 45/2025: os incentivos envolvem fornecimento de insumos (cascalho e brita) e serviços de máquinas pesadas; os custos foram calculados com base em valores do setor de licitações; as despesas encontram-se cobertas pela Lei Orçamentária Anual de 2025, em dotações específicas; não há necessidade de abertura de crédito adicional.

Do ponto de vista contábil e fiscal, o Projeto de Lei nº 094/2025:

Possui cobertura orçamentária suficiente;

Está em conformidade com a LRF e legislação municipal de incentivo econômico;

Prevê contrapartidas claras e mecanismos de resarcimento em caso de descumprimento;

Representa medida de interesse público, fomentando a economia local e gerando reflexos positivos na receita municipal.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver. Julio Zatti**  
Relator

Voto do Presidente: <b>APROVA O PARECER</b>  <b>Ver.ª Lucimar Zarpelon</b> Presidente	Voto do Revisor: <b>APROVA O PARECER</b>  <b>Ver. Paulo José Massolini</b> Revisor
--	---

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil